



## JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DO PL N.º 2.003/2022

Para a Comissão de Justiça e Redação

A Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, autarquia criada para gerir a Previdência Própria do Município, dotada de autonomia administrativa e financeira, conforme Art. 3º da Lei nº 239/2001.

A autonomia administrativa e financeira das autarquias também é prestigiada e reafirmada na doutrina brasileira.

Segundo MEIRELLES (2008), as **autarquias** são definidas como:

**"Entidades autárquicas:** São pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços **descentralizados** da **entidade estatal que as criou**. Funcionam e operam na forma estabelecida na **lei instituidora** e nos termos de seu **regulamento**. As autarquias podem desempenhar atividades econômicas, educacionais, **previdenciárias** e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas **sem subordinação hierárquica**, sujeitas **apenas** ao **controle finalístico** de sua administração e da **conduta de seus dirigentes**.

(...)

*A doutrina moderna é concorde no assinalar as características das **entidades autárquicas**, ou seja, a sua criação por lei específica com personalidade de Direito público, patrimônio próprio, **capacidade de autoadministração** sob controle estatal e desempenho de atribuições públicas típicas."*

Como visto, o controle que a OMSS deve sofrer é o **finalístico**, ou seja, a **entidade estatal**, quer dizer o **Município**, deve verificar se a OMSS está fazendo as funções para qual foi criada. Lembro que os dois **Poderes** que **fazem leis** e as



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP – CEP.: 11.900-000  
CNPJ N.º 64.037.930/0001-00  
TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842  
<http://www.omss.sp.gov.br> e-mail: [omss@omss.sp.gov.br](mailto:omss@omss.sp.gov.br)

**alteram** no **Município** são o Executivo e o Legislativo. Como a OMSS **não tem competência** para propor leis, o Executivo encaminha o projeto e o Legislativo pode **aprovar**, inclusive com **alterações**.

Após as considere ações iniciais, esta Autarquia apresenta as seguintes razões para solicitar a alteração.

Os recursos para a manutenção da entidade, provêm da Taxa de Administração do serviço previdenciário de **3% (três por cento)**, aplicados sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Registro/SP, apurados no exercício financeiro anterior, ou seja, esse dinheiro é separado somente para **manutenção da OMSS**, estrutura e pessoal.

Atualmente a OMSS possui **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) mensais**, para a manutenção de sua estrutura e pagamento com pessoal civil, e gasta uma média de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) mensais**, cerca de **57% (cinquenta e sete por cento)** de sua receita.

Nos dias atuais as verbas indenizatórias, **vale-alimentação, diárias e jetons**, passam por um processo legislativo longo, e algumas vezes demorado, gerando prejuízos financeiros que estão **corroendo** o valor das referidas verbas pagas aos servidores, pois em alguns anos, nem a inflação é repassada, já que estão vinculadas à revisão do Poder Executivo.

A transferência da responsabilidade da fixação e regulamentação ao Conselho Administrativo, órgão de deliberação máxima da entidade, evitará prejuízos aos servidores, e será feito de maneira célere, dentro dos limites orçamentários e financeiros da OMSS.



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua: Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro /SP – CEP.: 11.900-000  
CNPJ N.º 64.037.930/0001-00  
TEL: (13) 3821-7020 FAX:(13) 3822-1842  
<http://www.omss.sp.gov.br> e-mail: [omss@omss.sp.gov.br](mailto:omss@omss.sp.gov.br)

Lembro que a **autonomia administrativa e financeira** das autarquias sempre é reforçada na jurisprudência do TJSP:

"Servidor Público – CMT – Autarquia – Pessoa jurídica de direito público da administração indireta – Autonomia financeira e administrativa – Responsável para concede aumento para seus servidores – Aplicação da Súmula Vinculante 339 do Supremo Tribunal Federal – Judiciário que não pode, a pretexto da isonomia, aumentar os vencimentos de servidores – Precedentes – Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Civil 1005167-05.2017.8.26.0157; Relator(a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Cubatão – 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2021; Data de Registro: 17/11/2021)"

Como visto, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece a competência e a autonomia das autarquias, que tenham permissão legal de se gerenciar.

Diante dos fatos solicito a esta Comissão de Justiça e Redação o deferimento da alteração proposta.

Registro, 16 de setembro de 2022.

  
**GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA OMSS**